

COMUNICADO N.º 002_2024_DOS

PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Prezados(as) Senhores(as),



O objetivo é reforçar a **preferência** na contratação de Microempresas (**MEs**), Empresas de Pequeno Porte (**EPPs**) e Microempreendedores individuais (**MEIs**) nas **dispensas** cujo valor não ultrapasse **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 – NLLC, o Decreto Federal 11.871/2023 e o Decreto Estadual 10.086/2022.

Principais pontos para observância dos órgãos ao conceder os benefícios:

- 1) **Tratamento diferenciado:** priorizar as propostas de **MEs, EPPs e MEIs** nas **dispensas** previstas no **art. 75, I e II da NLLC**, a fim de cumprir a obrigação prevista no art. 159 do Decreto 10.086/2022.
- 2) **Divulgação de Oportunidades:** incentivar a participação ativa das **MEs, EPPs e MEIs próximas aos locais de entrega do objeto/prestação dos serviços**, divulgando oportunidades de contratação de maneira a ampliar a competitividade e promover o desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional.
- 3) **Transparência e Responsabilidade:** assegurar práticas simplificadas que permitam a ampliação da participação para esses beneficiários do tratamento diferenciado, nos termos do art. 113 do Decreto 10.086/2022. Os dispositivos legais mencionados estabelecem diretrizes claras para fomentar o

COMUNICADO N.º 002_2024_DOS

PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

desenvolvimento econômico dentro dos limites geográficos em que o objeto será executado. Portanto, o incentivo à participação ativa das MEs, EPPs e MEIs no processo de contratação é essencial para cumprir e dar eficiência às políticas públicas. Neste contexto, destacamos também a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Acórdão 2122/2019 do Tribunal Pleno:

Prejulgado. Regime jurídico de licitações e **contratações** públicas de **microempresas e empresas de pequeno porte**. Restrição à participação de empresas sediadas em determinado território. Possibilidade. **Limite legal do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006**, aferido por itens/lotes do certame. Ponderação entre os princípios da **isonomia, vantajosidade e livre concorrência**. (grifos nosso).

Pedimos a colaboração de todos os setores administrativos para assegurar a aplicação efetiva dessas diretrizes nas dispensas por valor, contribuindo, assim, para o fortalecimento do tecido empresarial local e o desenvolvimento sustentável de nosso estado.



IMPORTANTE:

Em que pese as informações acima mencionadas, destacamos que as empresas interessadas devem atender rigorosamente aos critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo 122 do Decreto nº 10.086/2022 para serem consideradas elegíveis para os

benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

COMUNICADO N.º 002_2024_DOS

PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Agradecemos a compreensão e colaboração de todos para assegurar a integridade e legalidade em nossas operações.

Solicitamos a sua colaboração na divulgação interna deste comunicado emitido pelo DOS/SEAP.

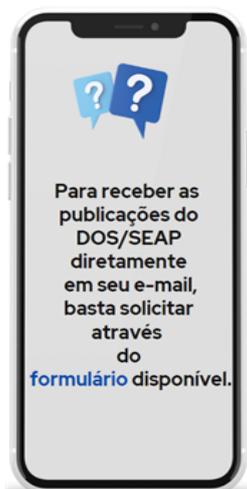


QR Code para acesso à página do DCA/DOS onde estão disponíveis informações de avisos, comunicados e outros documentos publicados.

TIRA-DÚVIDAS – FORMULÁRIO DOS/SEAP - “FALE CONOSCO”

LINK de acesso ao formulário

<https://www.administracao.pr.gov.br/form/solicitacao-atendimento>



FORMULÁRIO " Fale Conosco"

Formulário para solicitação de atendimento do Departamento de Operações e Serviços - DOS



fale conosco

⇒ CLIQUE no botão abaixo para iniciar o atendimento

[Solicitação de atendimento](#)

PRAZO DE RESPOSTA : A resposta será enviada em até 3 dias úteis* pelo e-mail informado.

Aviso 03_2023 - Divulgação - por parte da SEAP- do Formulário de Atendimento deste DOS - Retificado em 16.08.2023 - Retificado em 16.08.2023

* Podendo, conforme o caso concreto, ser necessário ligar ao demandante para ajuste de prazo, bem como a necessidade de marcar reuniões presenciais para os devidos esclarecimentos.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.